



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2008

GOIÂNIA, 08 DE ABRIL - TERÇA-FEIRA

Nº 4.340

DECRETO Nº 754, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

Cria o Programa "GOIÂNIA COLETA SELETIVA" e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 115, inciso II, Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista os artigos 3º e 26, da Lei Complementar nº. 014, de 29 de dezembro de 1992, Lei Complementar nº. 160, de 19 de setembro de 2006, e inciso IX, art. 14, da Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Goiânia, o Programa "GOIÂNIA COLETA SELETIVA", observando-se as seguintes diretrizes:

I - promover a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, preservar meio ambiente e reduzir custos com a limpeza urbana da Cidade, além de outros;

II - cada escola, além de promover a coleta seletiva interna, se encarregará de conscientizar a comunidade do seu entorno;

III - a segregação dos resíduos se dará em dois recipientes, sendo um de **materiais recicláveis** e outro de **orgânicos e outros**;

IV - os Órgãos Públicos Municipais e as Escolas Municipais se transformarão em Pontos de Entrega Voluntária, cabendo a cada unidade administrativa tomar as devidas providências;

V - os materiais recicláveis coletados pelos Órgãos e Escolas Municipais, de preferência, serão doados às Cooperativas, Associações que congregam a categoria dos catadores de materiais recicláveis e entidades filantrópicas. No caso das Escolas Municipais os materiais poderão se constituir em renda própria, que será revertida em prol da instituição ou dos alunos, em especial os carentes, cabendo-lhe a prestação de contas junto ao Conselho e/ou Comunidade Escolar e informar através de relatórios trimestrais de sua aplicação ao Grupo Especial de Trabalho ora instituído por este Decreto.

Art. 2º O Programa Goiânia Coleta Seletiva terá o caráter permanente e de forma gradativa até alcançar o horizonte de todos os domicílios e, de consequência, toda a sociedade goianiense.

Art. 3º Todas as atividades inerentes à implantação do referido programa deverá obedecer às normas da Vigilância Sanitária, do Meio Ambiente e da Saúde Pública do Trabalhador.

Art. 4º Fica criado o Grupo Especial de Trabalho, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, encarregado de implementar o Programa de Coleta Seletiva dos Resíduos Urbanos Comerciais e Domésticos do Município de Goiânia, observando as diretrizes gerais e as estratégias de sustentabilidade sócio ambiental, previstas na política municipal de resíduos sólidos a ser elaborada pela Agência Municipal do Meio Ambiente AMMA, e as diretrizes previstas nos programas de gerenciamento dos resíduos gerados no Município, mediante as seguintes ações:

I - efetivar parcerias com organizações não governamentais, do terceiro setor, cooperativas, associações de catadores de materiais recicláveis e iniciativa privada em projetos da área de reciclagem para os resíduos coletados;

II - elaborar relatórios semestrais referentes às ações desenvolvidas no Programa da Coleta Seletiva.

Art. 5º O Grupo Especial de Trabalho a que se refere o artigo antecedente será coordenado pelo servidor **Jorge Moreira da Silva**, e composto por servidores das seguintes instituições:

I - Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, por meio da Diretoria de Gestão Ambiental;

II - Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, por meio da Diretoria de Limpeza Urbana;

III - Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, por meio da Diretoria de Projetos Especiais;

IV - Secretaria Municipal de Educação - SME;

V - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

VII - Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;

VIII - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;

IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM;

X - Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT;

XI - Companhia de Processamento de Dados do Município - COMDATA.

Parágrafo único. A designação dos servidores para composição do Grupo Especial de Trabalho ficará a cargo dos titulares de cada Órgão, mediante ato administrativo próprio.

Art. 6º A Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA e a Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, deverão conceder todo apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional necessários ao bom andamento do Programa.

Art. 7º Os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura de Goiânia deverão colaborar, quando solicitado, com a implantação do Programa.

Art. 8º O Grupo Especial de Trabalho será de caráter permanente, cabendo-lhe ao final de cada trimestre apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório circunstanciado sobre o desempenho das atividades executadas.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de março de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia